SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAE
CONCÓRDIA

Rua Leonel Mosele, Nº 62, Centro · Concórdia/SC · CEP 89700900

Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11974/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135802/69586

Empreendedor

Nome: LEUDIR JOSÉ MARSCHALL

CPF/CNPJ: 46483608934

Endereço: LINHA SANTA CATARINA, nº S/N - INTERIOR, Área Rural de Concórdia

CEP: 89715899

Município: CONCÓRDIA

Estado: SC

Empreendimento

LEUDIR JOSÉ MARSCHALL - 46483608934

Endereço: LINHA SANTA CATARINA, nº S/N, Área Rural de Concórdia

CEP: 89715899

Município: CONCÓRDIA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 392697.0, Y 6984116.0

Descrição do Empreendimento

Terraplenagem para construção de casa, não haverá supressão de vegetação e o local está situado fora da área de preservação permanente - APP.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52983/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 17 de novembro de 2026** e é **válida até 17 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

CONCÓRDIA, 17 de novembro de 2026

Rafael Rossett Corezzolla

Autoridade Ambiental

Documento assinado digitalmente por RAFAEL ROSSETT COREZZOLLA (CPF: •••.528.549-••)
Data: 18/11/2026 17:16